



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 21 / 12 / 2023

1ª Secretária(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui e regulamenta a concessão de auxílio para fornecimento de próteses e órteses em geral, próteses auditivas, óculos de grau, muletas, cadeiras de rodas, fraldas geriátricas, leites e dietas especiais, colchões de água, colchões casca de ovo, cadeiras de banho, camas hospitalares, colchões pneumáticos, bolsas de colostomia, coletes ortopédicos e dá outras providências”.

O **VEREADOR JOSÉ NETO MARQUES DE LIMA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Indicação que “Institui e regulamenta a concessão de auxílio para fornecimento de próteses e órteses em geral, próteses auditivas, óculos de grau, muletas, cadeiras de rodas, fraldas geriátricas, leites e dietas especiais, colchões de água, colchões casca de ovo, cadeiras de banho, camas hospitalares, colchões pneumáticos, bolsas de colostomia, coletes ortopédicos e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal, a destinar recursos do orçamento municipal específico do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita à pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do Art. 2º da presente Lei.

§2º Para aquisição dos materiais objetos desta lei, o município obedecerá ao devido processo licitatório

Art. 2º - Para fazer parte do programa, o beneficiário deve, ao requerer o benefício, apresentar documentação integral exigida pelo município, bem como





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

comprovar sua condição de pessoa carente conforme princípios constitucionais, atestado de pelo Serviço de Assistência Social e a necessidade do benefício pretendido.

Art. 3º - Fica obrigado a Secretaria de Assistência Social a promoção e a efetivação do cadastro de solicitação de benefício.

Art. 4º - Os serviços, materiais, insumos, e equipamentos serão ofertados pelo município para a população de forma gratuita.

Art. 5º - Serão cobertos por esta Lei:

- I - Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental)
- II - Doação de medicamentos excedentes do elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
- III - Doação de prótese dentária e aparelhos similares;
- IV - Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;
- V - Doação de tratamentos odontológicos especializados;
- VI - Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
- VII - Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;
- VIII - Doação de óculos de grau;
- IX - Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública ou em caso de urgência e continuidade de tratamento, devidamente comprovado por documento fornecido por médico inscrito no CRM, atestando o risco.

Art. 6º - Para doação ou cessão de itens, órteses, próteses, materiais, insumos e serviços, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% um salário-mínimo per capita e ser residente no município ou outro critério definido em decreto;
- II - Portar atestado firmado por médico ou odontólogo, que comprove através de exames a necessidade própria ou de seu dependente;
- III - Apresentar laudo que indique o dispositivo adequado.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- a) Para Prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;
- b) Para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do serviço de fisioterapia ou médico do Município ou substituto;
- c) Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos se fizerem parte da RENAME (medicamentos usados no SUS);
- d) O beneficiário deverá periodicamente apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde;
- e) Quando se tratar de material para tratamento e acompanhamento em domicílio, será necessário apresentar atestado médico com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;
- f) No caso de fornecimento de bolsa de colostomia, deverá apresentar prescrição médica com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca etc.;
- g) Para fornecimento de leites e dietas especiais, apresentar laudo do médico ou nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição e previsão de prazo do tratamento, além de exames que corroborem;
- h) Para doação de óculos de grau, que não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, apresentar a prescrição oftalmológica;
- i) Para procedimentos médico-hospitalares, deverá apresentar solicitação médica e a necessidade do referido procedimento, além do atesto do risco que apresenta ao paciente a não realização dele;

§1º - Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS, exceto em casos de urgência médica e continuidade de tratamento devidamente comprovados;

§2º - O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

§3º - No prazo de três dias, o solicitante deverá apresentar comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

Art. 7º - Perde o benefício aquele que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, desviar os objetos de doações de suas finalidades, ou que obtenha recursos financeiros advindos dos objetos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 8º - Ao servidor que se beneficiar indevidamente, será considerado falta grave, ficando sujeito a sanções administrativa e penais.

Art. 9º - Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos aos benefícios previstos poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento.

Art. 10º - Os tratamentos e benefícios previstos nesta lei não exclui outros não coberto pelo sistema único de saúde – SUS.

Parágrafo Único: A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

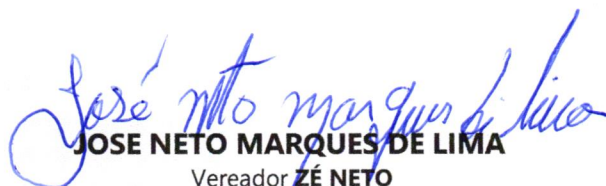
Art. 11º - O município, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização e controle interno e externo.

Art. 12º - É vedado ao município cobrar do beneficiário, qualquer valor, taxas, complementos e outros pertinentes ao seu benefício.

Art. 13 - O município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a títulos de ressarcimento de despesas realizadas e assumida pelo beneficiário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 20 de dezembro de 2023.


JOSE NETO MARQUES DE LIMA
Vereador **ZÉ NETO**





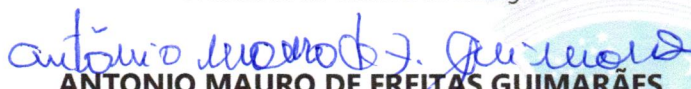
CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

VEREADORES SUBSCRITOS

Subscrevem o Projeto de Indicação 002/2023, de 20 de dezembro de 2023, os vereadores abaixo assinado.


ANTONIO AURICELIO CAVALCANTE DE SOUSA
Presidente da Câmara de Itaitinga


EDINALDO TAVARES XAVIER
1º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga


ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES
2º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga


ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
1º Secretário da Câmara de Itaitinga

JOSE CLENILDO NUNES DE SOUSA
2ª Secretária da Câmara de Itaitinga


ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Vereador


LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA
Vereador


EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador

ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA
Vereador


DENIS GOMES DA SILVA
Vereador


LEANDRO VIANA SAMPAIO
Vereador


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador

